

Lei nº 479/72

Eu, Laurindo Castilho, Prefeito Municipal de Echeperá, Estado de São Paulo, em nome das autoridades que me são confiadas por Lei;

Fogo da Lei, que a Câmara Municipal de Echeperá

está de acordo e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra a lotação Ruy Carneiro e outas, um terreno com a área de 3.000 m², medindo 30 metros de frente, 30 metros de fundo, e 100 metros de frente ao fundo, situado na prolongamento da Rua Brasil, nesta cidade de Echeperá;

Artigo 2º) Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir uma Contabilidade Municipal, com custo especial no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para ocorrer as despesas de aquisição e manutenção do imóvel;

Parágrafo único. O valor do Rendimento Líquido será coberto com a anulação total da seguinte verba do orçamento vigente: 037-31.50. Despesas de Exercícios Anteriores. Renda Propria;

Artigo 3º). Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echeperá, 14 de abril de 1972.


Laurindo Castilho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no Livro de Atas da Prefeitura Municipal, na margem desta supra


Luiz Villas Bôas
SECRETÁRIO